



## EMENDA N° 18 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 24/2020

Dê-se ao *caput* do art. 17 a seguinte redação e acrescente-lhe os seguintes parágrafos:

*Art. 17 - O prazo para análise técnica de projetos arquitetônicos pelo município será de até 30 (trinta) dias, a contar da data de seu efetivo protocolo perante o poder público municipal, manifestando-se no sentido de indicar eventuais correções a serem feitas no processo.*

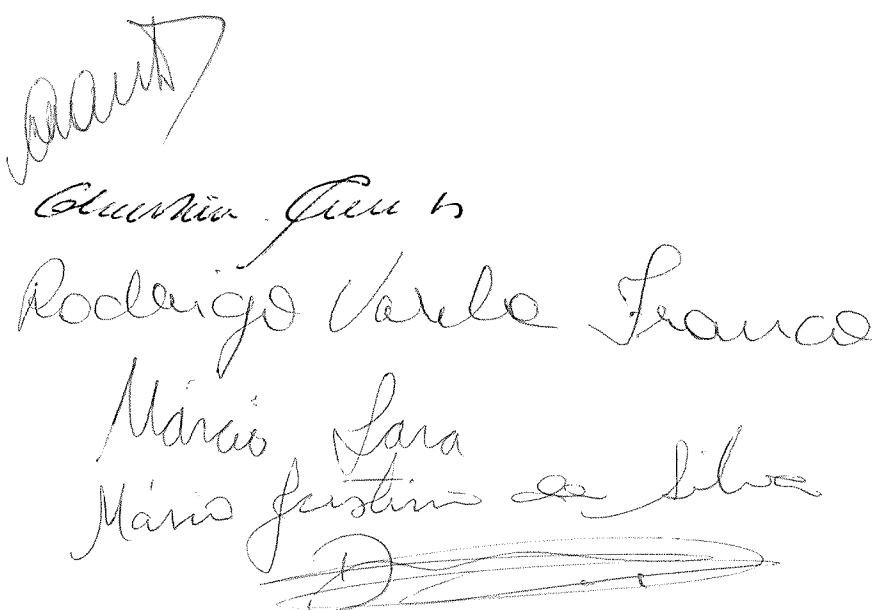
*§ 1º - Findo o prazo disposto no *caput*, não havendo correções a serem feitas, o setor competente terá o prazo de 7 (sete) dias para a aprovação do projeto.*

*§ 2º - Havendo correções a serem feitas, o prazo para análise das correções pelo setor competente será de 15 (quinze) dias, contados da entrega das correções pelo interessado.*

*§ 3º - Caso não sejam cumpridas todas as correções, o interessado será notificado pelo setor competente para atendimento das pendências, reiniciando-se a contagem do prazo de 15 (quinze) dias para análise, contados sempre da entrega das correções indicadas.*

*§ 4º - Atendidas todas as correções indicadas, o setor competente terá o prazo de 7 (sete) dias para a aprovação do projeto.*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 2 de outubro de 2020.

  
Glaucio Freitas  
Rodrigo Varela Franco  
Márcio Sara  
Márcia Justina de Souza

PROTOCOLO GERAL 1589/2020  
Data: 05/10/2020 - Horário: 11:07  
Legislativo - EM 145/2020



Câmara Municipal de Pará de Minas - MG